



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Thiago Queiroga Buriti, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho . Justificaram ausência os Conselheiros: Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Alberto da Matta Ribeiro, Leonardo Augusto A. de Medeiros, Tiago Meira Vilar . Presentes a sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização, o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho , o Eng. Civil Eugênio Pacelli T. Zenaide , Adv. João Victor Ribeiro Coutinho (OAB/PB 14.479) – Procurador do Sr. Clóvis Fernandes Spinelli, Adv. Mikaela Fernandes S. Gomes (OAB/PB 17.507) – Assessoria Jurídica do Crea/PB.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 487 , de 03.12.2018 – Sessão Ordinária e Súmula n° 488 , de 06.02.2019 (Prot. 1100023/2019) – Sessão de Instalação da Câmara, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

3.0	Informes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	<p>-Informa sobre o teor do Prot. 1099090/2019, que trata sobre o pedido de licença da Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela no cargo de Conselheira deste Regional, pelo período de 04 meses.</p> <p>-Informa que o Conselho Regional de Engenharia tendo iniciado suas atividades para o exercício 2019, atendendo o cronograma anual, realizará no dia 03 de abril/2019 (quarta-feira), próxima, o “SEMINÁRIO CONSELHEIROS 2019” com a finalidade precípua de capacitar os Conselheiros, especialmente os recém empossados as boas práticas visando à interação e o aperfeiçoamento das atividades do Crea-PB. O Seminário contará a presença de profissional do Confea Eng.Civ. Águeda Lúcia Avelar Pires, auditora, que fará exposição do tema "O Funcionamento do Sistema Confea/CREAs e MÚTUA, no tocando o Papel do Conselheiro";</p> <p>-Informa que no dia 01/04/2019, teve inicio a campanha “Abril Verde”, criada para conscientizar empresas, trabalhadores e sociedade sobre a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros CONFEA	<p>-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>-Dá conhecimento sobre o teor do OFÍCIO N° 2746/2018/Confea: Assunto: Impedimento Judicial para registro de professores universitários que lecionam disciplinas relacionadas com a engenharia ou agronomia</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>-Inicia solicitando aos membros da CEECA inversão de pauta, no sentido de que os itens n^{os} 5.3 e 5.4 sejam priorizados, considerando a presença das partes interessadas nos respectivos processos. Por conseguinte, a solicitada da coordenadora foi acatada pelos presentes.</p>
		Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.1 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: “Ao analisar os documentos anexados ao protocolo [REDACTED], de interesse do senhor [REDACTED], residente e domiciliado à Rua: [REDACTED] contra o [REDACTED] por práticas que infringem o Código de Ética; Considerando que a denúncia foi protocolizada embasada no artigo 10 e no artigo 13 da Resolução 1.002/2002; Considerando que foi anexada documentação ao protocolo supracitado que apresenta indícios de infração ao Código de ética ; Considerando o parecer da Câmara especializada de Engenharia civil e Agrimensura – CEECA pelo encaminhamento do Processo à</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p><i>Comissão de Ética do CREA/PB infringindo as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do CONFEA; Com base nos expostos acima e no exercício de meus préstimos, sigo o parecer apresentado pela COMISSÃO DE ÉTICA DO CREA/PB, contra o profissional [REDACTED] e sugiro que o profissional seja punido de acordo com Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003 do Confea – CENSURA PÚBLICA, por cometer violação ao Código de Ética Profissional, infringindo assim, as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do CONFEA; De acordo com o Art. 52, §3º da Resolução 1004/2003 do Confea, a PENALIDADE DE CENSURA PÚBLICA, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixada nos quadros de aviso nas inspetorias e sedes do CREA PB, divulgado em site do Crea/PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de três dias consecutivos.”</i></p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa e Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque.</p> <p>-Estando o Profissional [REDACTED] presente a Sessão Ordinária nº 489 da CEECA, e em conformidade com o Art. 34 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, ficou o mesmo intimado desde logo da decisão, dando-lhes conhecimento, por escrito, do início da contagem do prazo para recurso.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 31 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.2 - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião baixou diligência ao referido processo, solicitando orientação da Assessoria Jurídica do Crea-PB, no tocante ao relato anterior do Conselheiro Valadão e quanto às provas constantes no auto. Por haver muita divergência de pareceres e juntada de documentos posteriores, bem como, a responsabilização apenas do engenheiro denunciado, isso pode ser motivo para arquivamento do referido processo?</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>5.3 - -Elaboração do Plano de Trabalho/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-Apreciando o Processo n° 1109009/2019, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		Agrimensura – CEECA aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2019.
	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	5.4 - 1099385/2019 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”. -Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEECA, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade EDIFICAÇÕES , como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.
	Eng^a. Civil/Ambiental Alyne Pontes Bernardo	-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião. A solicitação foi acatada pelos membros da CEECA.
	Relatora: Alyne Pontes Bernardo	• ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.5 - 1086404/2018 -Rodrigo Macedo Arruda -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental Rodrigo Macêdo Arruda Crea 161623621-3, solicita deste Conselho habilitação técnica para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para o SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária); e, <u>considerando</u> que o interessado está registrado neste Conselho com o Título de Engenheiro Ambiental; <u>considerando</u> que o interessado apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes, conforme solicitado pela GREG; <u>considerando</u> que as ementas das disciplinas cursadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		<p>foram juntadas aos autos; <u>considerando</u> que foi solicitado informações acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes ao Crea-RJ, onde está alocada toda a documentação do curso em questão; <u>considerando</u> que o Crea-RJ, deferiu Parecer favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, <u>considerando</u> os termos do parecer exarado pela Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> do pleito, podendo ser concedido ao Engenheiro Ambiental Rodrigo Macêdo Arruda Certidão de habilitação técnica para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para o SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), com base na Decisão CEACG/RJ n° 94/2018 do Crea-RJ. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.6 - 1092285/2018 - Rafael Monteiro Rabelo da Nóbrega (Auto de Infração N° 500014135/2018) (Pagou a multa mas não regularizou); 5.7 - 1092347/2018 - Jailton Félix dos Santos (Auto de Infração N° 500014310/2018); 5.8 - 1092352/2018 - Macksuel Cavalcante do Nascimento (Auto de Infração N° 500014313/2018); 5.9 - 1083163/2018 - Miriam de Sousa Gomes da Silva (Auto de Infração N° 500005127/2018); 5.10 - 1051247/2016 - Francisco Raimundo de Sousa (Auto de Infração N° 300020255/2016); 5.11 - 1051330/2016 - Jandovi Fernandes de Araújo (Auto de Infração N° 300020270/2016); 5.12 - 1050728/2016 - Francisco Lacerda de Souza (Auto de Infração N° 300021046/2016); 5.13 - 1050816/2016 - José Reginaldo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>Candido de Sousa (Auto de Infração N° 300021053/2016); 5.14 - 1055676/2016 - José João Nunes (Auto de Infração N° 300022405/2016); 5.15 - 1058022/2016 - Edilberto Batista Monteiro (Auto de Infração N° 300023849/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.6 a 5.15 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.16 - 1020788/2014 - Cleodoval Miranda Alves (Auto de Infração N° 300001673/2014)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração N° 300001673/2014, contra a Pessoa Física CLEODOVAL MIRANDA ALVES, CPF: 071.008.108-17, Registro no Crea-PB n°</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>00001000043280, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução e dos Projetos (Elétrico, Alvenaria, Estrutural e Hidro- Sanitário), referente a Ampliação do Segundo e Terceiro Pavimento, com área de 116,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração através da Descrição do Documento 10000000000051216/1083854 (1088789 TX COMPLEMENTAR) 10000000000045107/1076099 paga em 11/04/2014 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL:</u></p> <p>5.17 – 1093199/2018 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB/Campus Cajazeiras.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA – IFPB, Campus de Cajazeiras de Cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modali B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p>Paraíba – IFPB, Campus de Cajazeiras/PB está devidamente cadastrado nestade de Educação Presencial, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do IFPB, Campus de Cajazeiras/PB, foi aprovado e autorizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba através da Resolução 158/2013, de 24 de setembro de 2013e reconhecido pela Portaria 547/18, de 14de agosto de 2018, publicado no portal emec.mec.gov.br(cópias em anexo); <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201709489; <u>considerando</u> que o IFPB/Campus Cajazeiras juntou aos autos o formulário e Regional; <u>considerando</u> o disposto na Decisão nº PL-1333/2015, do Confea – “...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.861 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		<p>EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação N° 04/2019 – CEAP, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da Resolução n° 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.18- 1093059/2018 - Luydi Dandgelo Correia de Medeiros</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional LUYDI DANDGELO CORREIA DE MEDEIROS, Crea 160521543-0, requer “através do "Atus Referendus" a análise dos documentos em função de já ter havido a anotação do curso no processo 1064662/2017, de modo que me seja dada a extensão atribuição da atribuição referente ao curso de pós graduação lato sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação, Área de conhecimento Estruturas de Concreto”, e; <u>considerando</u> que o interessado</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>está registrado sob o Crea - PB n° 160521543-0, com o Título de Engenheiro Eletricista-Eletrotécnico e as atribuições profissionais iniciais fixadas nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos Engenheiros Eletricistas no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218/73; <u>considerando</u> o que dispõe os artigos 8° e 9° da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, prevê a possibilidade de extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2° do artigo 6° e artigo 7°, respectivamente; <u>considerando</u> que o interessado apresentou, para análise, cópias do: Certificado do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações (Área de conhecimento Estruturas de Concreto) (IPOG), com carga horária total de 456 horas/aula, Histórico Acadêmico e Ementas das Disciplinas Cursadas; considerando a definição de CURSO REGULAR: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; <u>considerando</u> que o MEC, no link http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao, informa que os “cursos designados como MBA – Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		<p>de Administração”; <u>considerando</u> ainda o que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2005 do Confea, in verbis: “§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.”; <u>considerando</u> consulta efetuada junto ao Crea/GO, no sentido de informar que o referido Regional concede atribuição em relação ao caso específico, qual seja, Engenheiro Eletricista que solicita extensão de atribuição referente ao curso de pós graduação Lato Sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação, Área de conhecimento Estruturas de Concreto; <u>considerando</u> que o curso de pós graduação Lato Sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação do IPOG está cadastrado no Crea-GO conforme Processo nº 56352/2018 e Decisão CEECA - Crea-GO nº 1314/2018; considerando que o Crea-GO respondeu que as solicitações de inclusão de cursos e revisão de atribuições são analisadas pelas Câmaras Especializadas e que segundo a Decisão 1314/2018 daquele Regional, o curso pode ser inserido nos dados do profissional, porém, sem alteração de Título e sem acréscimos de atribuições, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> do pleito, em face da impossibilidade da extensão de atribuição ao profissional Luydi Dandgelo Correia de Medeiros, Crea 160521543-0, conforme análise do Crea/GO. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p> <p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>5.19- 1070770/2017 - Wagner Batista de Souza Filho</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>•REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO:</p> <p>5.20- 1095330/2018 – Anastasio Alonso Varela</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo solicitação de registro do profissional ANASTASIO ALONSO VARELA, de nacionalidade espanhola, diplomado no Curso de Engenharia Civil pela Universidade de Granada, cujo diploma foi revalidado como equivalente ao diploma de Engenharia Civil existente na Universidade Federal da Paraíba, tendo sido apostilado e registrado sob o n° 003, do livro R-2, fls. 003, do Processo n° 23074.026972/11-83; A ATEC efetuou a instrução inicial do processo, à luz da Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea, e; <u>considerando</u> que alínea "b" do art. 2° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; <u>considerando</u> que para efeito de instrução de processos de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto a eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas, os Conselhos Regionais adotam</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p>os modelos matriciais constantes da Decisão Normativa n° 12, de 1983, do Confea, com as devidas adaptações em função da Resolução CNE/CES n° 11, de 2002; <u>considerando</u> a análise curricular realizada de acordo com o disposto na Decisão Normativa n° 12, de 1983, utilizando os parâmetros da Resolução CES/CNE n° 11, de 2002, conforme matriz em anexo - não obstante a análise de equivalência curricular constante do processo de revalidação presente nos autos. E que o interessado comprovou ter cursado 3.834 horas na integralização de seu currículo, quantitativo superior ao mínimo de 3.600 horas, previsto na Resolução CES/CNE n° 2, de 2007, que dispõe sobre o assunto e vigente à época de revalidação do diploma; <u>considerando</u> que o art. 6° da Resolução n° 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; E que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso IV, e no §1° do art. 6° da Resolução n° 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Civil, e desempenho das atividades descritas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução n° 218, de 1973, na forma da Resolução n° 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que a formação adquirida pelo interessado, por meio do conjunto de componentes curriculares cursados e seus respectivos conteúdos, converge para a formação do Engenheiro Civil, cujo título profissional consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>(Código 111-02-00), anexa à Resolução n° 473, de 2002, com habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil; <u>considerando</u> toda a análise curricular e a validação do diploma pela UFPB, assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de registro do Profissional ANASTASIO ALONSO VARELA junto a este Conselho, devendo ser concedido ao mesmo as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da resolução n° 218/1973 do Confea, conforme é atribuído aos egressos do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, EXCETO: Pontes, Pavimentações e Obras Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</p> <p>5.21- 1099526/2019 – Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda - ASPER</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento protocolado pela ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, com Matriz estabelecida na Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, 1860-Pedro Gondim, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER, CNPJ 11.88.849/0002-40, e; <u>considerando</u> que o processo versa sobre o cadastramento da IES INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - INPER, sito na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 2011/BR 230-Jardim Marizopolis, João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>RENOVADO -INPER foi requerido com base no disposto no artigo 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - INPER possui categoria administrativa privada com fins lucrativos, credenciado pela Portaria n° 267, de 09/03/2000 e reconhecido pela Portaria n° 1.233, de 20/12/2013; <u>considerando</u> que foi juntado aos autos o formulário A (Instituição) previsto no anexo II Resolução n° 1.073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, ocasião em que fez juntada do Relatório de Avaliação do MEC realizada na referida Instituição de Ensino no mês de dezembro de 2018. De acordo com a documentação constante no processo em tela, verifico que a mesma está instruída em conformidade com as exigências da Resolução 1.073/16 do Confea; <u>considerando</u> parecer favorável ao deferimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho – CEAP, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento da Instituição de Ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, pelo atendimento aos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL</p> <p>5.22 – 1100428/2019 – Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda - ASPER</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento protocolado pela ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, entidade Mantenedora da Instituição</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>de Ensino Superior (IES) INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - INPER, CNPJ 11.88.849/0002-40, estabelecida na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 2011/BR 230 -Jardim Marizópolis, João Pessoa/PB, em que solicita o Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que a ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, entidade Mantenedora do INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER é uma sociedade simples limitada de natureza privada, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e possui como objeto social: o desenvolvimento de atividades relacionadas a educação e ensino em geral em seu vários graus, principalmente a instalação e funcionamento de escolas de nível superior, em todo o território nacional; <u>considerando</u> que o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER foi credenciado pela Portaria nº 267, de 09/03/2000 e recredenciado pela Portaria nº 1.233, de 20/12/2013e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Produção e CST em Redes de Computadores(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, Mantenedora e o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER, mantido CNPJ 11.88.849/0002-40, solicitaram cadastro neste Conselho via Processo 1099526/2019 em tramitação; <u>considerando</u> que foi juntado ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos Crea's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, Noturno, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias693/13 e 614/18, respectivamente,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>em 17/12/13e 10/09/18, conforme Processos e-MEC: 201209696e 201709570, respectivamente; <u>considerando</u> que a carga horária de 4.900 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> o disposto na Decisão PL-1727/14, do Confea, respectivamente; <u>considerando</u> o teor do parecer favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da Resolução n° 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p> <p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>5.23 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.24 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.</p> <p>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1093826/2018 - PBTERMO Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500013109/2018)</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.26 – 1075433/2017 - Cícero Carlos Tenório (Auto de Infração N° 500005503/2017) (Apresentada defesa quando o processo já se encontrava</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>em fase de Revelia); 5.27 – 1092884/2018 - Waldemir Severino da Silva (Auto de Infração N° 500014177/2018) (Apresentada defesa quando o processo já se encontrava em fase de Revelia); 5.28 – 1073883/2017 -- Deivsom Elias dos Santos (Auto de Infração N° 500003860/2017); 5.29 – 1075454/2017 - Edmundo Antônio Sobrinho (Auto de Infração N° 500005507/2017); 5.30 – 1080829/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração N° 500008884/2018); 5.31 – 1081255/2018 - Francisco Gomes de Oliveira (Auto de Infração N° 500006886/2018); 5.32 – 1081460/2018 Scientec – Assoc. para o Desenv. da Cien e da Tecn (Auto de Infração N° 500003484/2017) - (Apresentada defesa quando o processo já se encontrava em fase de Revelia).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.</p>
	Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>•DENÚNCIA CONTRA A [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.33 – [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo sobre denúncia formulada por Infração ao Código de Ética Profissional, formulada</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>pela [REDACTED], contra a [REDACTED], uma vez que a mesma foi indiciada em Inquérito Policial por Crime de [REDACTED] - [REDACTED], o qual [REDACTED], e; <u>considerando</u> que na Sessão Ordinária N° 487^a, de 03.12.2019, este Relator emitiu parecer com o seguinte teor: “À CEEA do Crea PB DOS FATOS: Para construir prédio comercial à [REDACTED], o Sr. [REDACTED], como proprietário, contratou a [REDACTED]. Esta registrou a [REDACTED] de projeto e execução em 17/07/2014 neste Crea PB, responsabilizando-se pela obra. Na data de 17 de fevereiro de 2017, por volta das 7h 20min, o [REDACTED], que na obra trabalhava como [REDACTED], sofreu acidente [REDACTED]. O Sr. [REDACTED], indiciou o proprietário da obra, [REDACTED] e a engenheira responsável [REDACTED] como incurso nas penas do Art. 121 § 3º do CP encaminhando os autos ao [REDACTED] e, paralelamente acionou este Crea PB, em relação [REDACTED], para os procedimentos relativos ao Código de Ética Profissional, em conformidade com as diretrizes da Resolução 1004. DO PROCESSO: Recebida a denúncia neste Crea abriu-se Processo e, ouvida a Assessoria Jurídica, foi o mesmo encaminhado à CEECA para análise preliminar dos fatos. Aquela Câmara acatou a denúncia, enviando a esta Comissão de Ética. Foram plenamente seguidos os trâmites processuais, em especial as</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p><i>comunicações às partes envolvidas. DAS CONSIDERAÇÕES; Considerando que a Comissão de Ética realizou as oitivas com as partes, condução da audiência de instrução, elaboração do Relatório e todos os tramites necessários ao processo. Considerando o pedido de arquivamento deste caso por parte do Senhor [REDACTED] da comarca responsável do caso; Considerando o relato do Engenheiro Eletricista LUIZ VALLADÃO FERREIRA, informando que: mesmo se o operário estivesse usando de seus EPI's usualmente utilizados na construção civil, [REDACTED]. CONCLUSÃO: Por todas estas razões a responsabilidade do acidente não se deve atribuir à pessoa da [REDACTED] e conformidade com o estabelecido no art. 27 e seu § 1º do Anexo à Resolução 1004 de 27 de junho de 2003. Estamos acatando a decisão da Comissão de Ética deste Crea-PB, pelo arquivamento do processo contra a [REDACTED]. João Pessoa, 03 de dezembro de 2018 Fabiano Lucena Bezerra Conselheiro titular da CEEA"; <u>considerando</u> que na citada Sessão Ordinária (487ª) a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao presente processo; <u>considerando</u> que em 06/02/2019, através do Protocolo N° [REDACTED], a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela, representante do CLUBE DE ENGENHARIA DA PARAÍBA - Triênio (2018/2020), protocolou pedido de licença do cargo de conselheira, em razão de tratamento de saúde; <u>considerando</u> que, levando em consideração os prazos estabelecidos através da Resolução N° 1.004/2003 do Confea, no que concerne ao Processo Ético Disciplinar, o presente processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho, para instrução em relação ao encaminhamento do mesmo; <u>considerando</u> que em 15/02/2019, a Assessoria Jurídica deste Conselho emitiu parecer baseando-se no que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, especificamente os Artigos 49, 73 e seus</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>Incisos, opinando pelo encaminhamento do relato original para apreciação na próxima reunião do colegiado, tendo em vista que a conselheira regional que solicitou vistas do processo encontra-se licenciada para tratamento médico. Assim sendo, mantém o Parecer datado 03/12/2018, favorável ao ARQUIVAMENTO da denúncia, uma vez que a responsabilidade do acidente não se deve atribuir à pessoa da [REDACTED].</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Thiago Queiroga Buriti.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.34 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDACTED] (RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do Eng. Civil [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: [REDACTED]</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p>	<p>[REDACTED]</p> <p>”.</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>Confea).</p> <p>5.35 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (<u>Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDACTED] (RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>)</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “[REDACTED]”</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p>	<p>[REDACTED]</p> <p>”</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.36 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] -</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p><u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u></p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “[REDACTED]”</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>[REDACTED]</p> <p>”</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.37 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED])</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “[REDACTED]</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

--	--	--



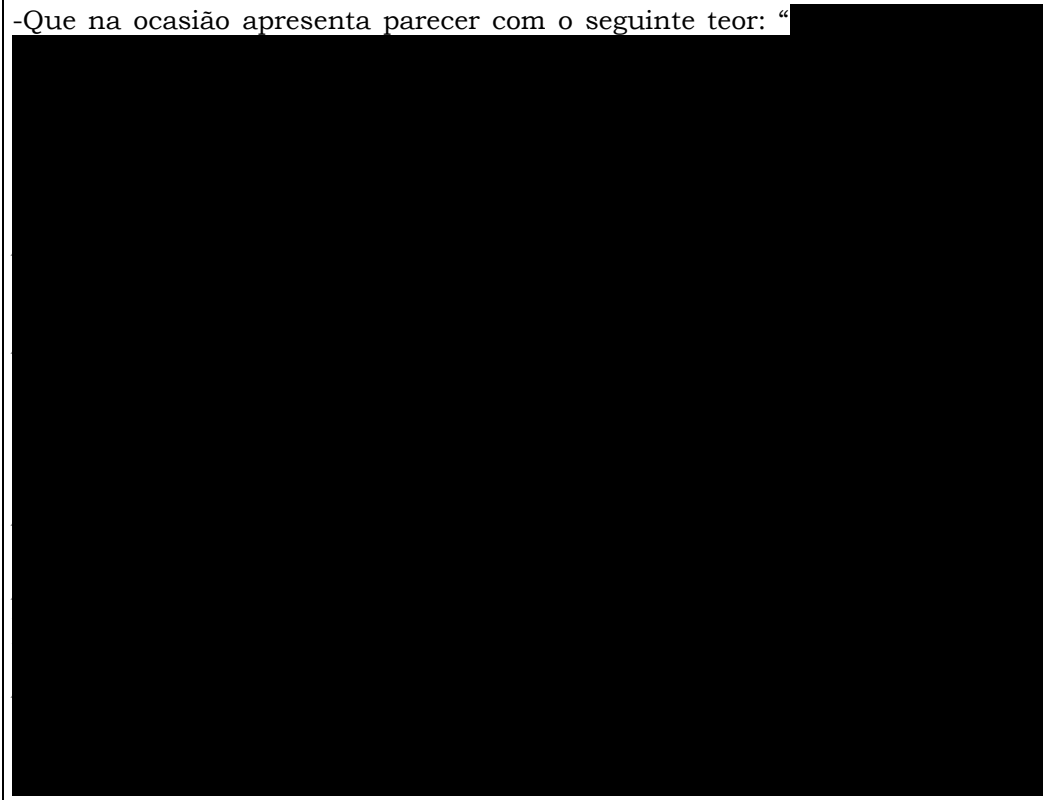
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

**Relator: Fabiano Lucena
Bezerra**

-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>[REDACTED]</p> <p>ea.”</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.39 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED])</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min


	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>[REDACTED]</p> <p>”</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.40 - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED])</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		 <p data-bbox="1503 1369 1532 1407">” .</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros	<p>[REDACTED];</p> <p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção dos conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p>
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	<p>-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião. A solicitação foi acatada pelos membros da CEECA.</p>
Relator: Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.42 - 1079396/2018 - Palazzo Di Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (Auto de Infração N° 500007275/2017); 5.43- 1092488/2018 - CAV Construções Ltda - ME - (Auto de Infração N° 500014326/2018); 5.44 - 1092669/2018 - Índice Construções e Incorporações Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500014328/2018); 5.45- 1092676/2018 - R2 Construções Ecológicas Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500011502/2018); 5.46 - 1092496/2018 - G.V. Construtora e Serviços Ltda - ME - (Auto de Infração N° 500014189/2018); 5.47 - 1092554/2018 - Manoel Bernardo da Silva (MB Serviços) - (Auto de Infração N° 500014329/2018); 5.48 - 1092578/2018 - Adriano Araújo do Nascimento - (Auto de Infração N° 500011544/2018); 5.49 - 1092597/2018 - Ewerton Luiz de Assis Garcia (Auto de Infração N° 500014191/2018); 5.50 - 1092457/2018 - Naudilene Silva Alves de Medeiros</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>(Auto de Infração N° 500014182/2018); 5.51 – 1091413/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de Infração n° 500014106/2018); 5.52 – 1091409/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de Infração n° 500014107/2018); 5.53 – 1091405/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de Infração n° 500014104/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.42, 5.43, 5.46, 5.5.1, 5.52, 5.53 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos processos itens de pauta n°s 5.44, 5.45, 5.47, 5.48, 5.49, 5.50, ficaram pendentes de análise para a próxima reunião.</p>
<p>Relator: Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.54 – 1095317/2018 - Clemilda Ribeiro Coutinho Brito (Auto de Infração N° 500012688/2018); 5.55 – 1092437/2018 - José Sula da Silva (Auto de Infração N° 500014216/2018); 5.56 – 1092440/2018 - Josivaldo Soares da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Silva Serviços de Construções Eireli - EPP - (Auto de Infração N° 500014178/2018); 5.57 - 1092359/2018 - José Roberto Laurentino da Silva (Auto de Infração N° 500014317/2018); 5.58 - 1092422/2018 - Izaias Alves da Silva (Auto de Infração N° 500014176/2018); 5.59 - 1092375/2018 - Reginaldo Valdemar da Silva (Auto de Infração N° 500011294/2018); 5.60 - 1092431/2018 - Valmir Sabino dos Santos (Auto de Infração N° 500014218/2018); 5.61 - 1060882/2017 - I9 Incorporação Eireli - ME (Auto de Infração N° 500000403/2016); 5.62 - 1071037/2017 - Vigas Construções Ltda (Auto de Infração N° 500000186/2017); 5.63 - 1064469/2017 - Construtora PSK Ltda - ME (Auto de Infração N° 500000355/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.54 a 5.63 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p> <p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.64 – 1062548/2017 - Esbelta Sampaio Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; 5.65 – 1092544/2018 - Lucas de Medeiros Belmont (Auto de Infração N° 500014565/2018) (<i>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia</i>); 5.66 - 1091306/2018 - JRA Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500014119/2018); 5.67 - 1082369/2018 - V. & A. Construtora Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500009453/2018); 5.68 - 1082447/2018 - Arpoar Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração N° 500005016/2018); 5.69 - 1099078/2019 - Construtora ABC Ltda (Auto de Infração N° 500013378/2018); 5.70 - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração N° 500015022/2019).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p> <p>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.71 - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300019975/2015); 5.72 - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração N° 300025670/2016); 5.73 - 1083445/2018 - Pedro Francisco da Nóbrega (Auto de Infração N° 500007163/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.74 - 1087410/2018 – Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração N° 500011871/2018); 5.75 - 1089385/2018 - Mayrla Andriele Nascimento Andrade Eireli (Auto de Infração N° 500011373/2018); 5.76 - 1092108/2018 - Ricardo Sérgio Vaz Leite (R & C Service) - (Auto de Infração N° 500012601/2018); 5.77 - 1092145/2018 - Residencial Cabo Verde Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração N° 500012503/2018) 5.78 - 1092153/2018 - JG Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012603/2018); 5.79 - 1092275/2018 - Cartaxo & Monteiro Engenharia Ltda (Camont Engenharia) (Auto de Infração N° 500014132/2018); 5.80 - 1079880/2018 - Raia Drogasil S/A (Auto de Infração N° 500009257/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.74 a 5.80 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.81 - 1083343/2018 - Diniz & Vasconcelos Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500005032/2018); 5.82 - 1082494/2018 - Adenize Moreira de Andrade Pedroza (Auto de Infração N° 500006007/2018); 5.83 - 1084242/2018 - Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA (Auto de Infração N° 500005083/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.81a 5.83 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.84 – 1090323/2018 - Pontual São Mamede Empreendimentos Imobiliários Construção e Serviços SPE Ltda EPP (Auto de Infração N° 500013885/2018); 5.85 – 1091570/2018 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração N° 500010605/2018); 5.86 – 1091608/2018 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração N° 500014108/2018); 5.87 – 1091611/2018 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração N° 500014109/2018); 5.88 – 1091999/2018 - Maxx Construções & Empreendimentos Ltda ME (Auto de Infração N° 500014032/2018); 5.89 – 1092075/2018 - Natureza Viva Reciclagem, Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda - ME (Auto de Infração N° 500012501/2018); 5.90 – 1092079/2018 - TWS Brasil Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda (Auto de Infração N° 500011293/2018); 5.91 – 1043581/2015 - João Arruda Construção e Mineração Ltda – ME (Auto de Infração N° 300016728/2015); 5.92 – - 1050713/2016 - Juciê Jânio Amaro Rodrigues ME (Auto de Infração N° 300003493/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.84 a 5.92 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Paulo Virgínio de Sousa</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.93 - 1092403/2018 - SV Construções e Serviços Eireli (Auto de Infração Nº 500012507/2018); 5.94 - 1091733/2018 - I E G - Incorporação e Empreendimentos Guimarães Ltda (Auto de Infração Nº 500014165/2018); 5.95 - 1092341/2018 - JR Holder Construção Ltda (Auto de Infração Nº 500014308/2018); 5.96 - 1090704/2018 - RMA Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração Nº 500014056/2018); 5.97 - 1091016/2018 - Eletron Watts Construções e Eletrificações Ltda (Auto de Infração Nº 500005785/2018); 5.98 - 1091114/2018 - Guedes & Silva Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500011892/2018); 5.99 - 1092282/2018 - MMR Serviços de Engenharia e Gestão de Projetos Ltda ME (Auto de Infração Nº 500014131/2018); 5.100 - 1057794/2016 - G C Do Amaral Sertânia – ME (Auto de Infração Nº 300023895/2016); 5.101 - 1053845/2016 - Habitat Investimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 300024406/2016); 5.102 - 1057688/2016 - JRC Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300025765/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.93 a 5.101 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•BAIXA DA ART PB20180201357:</p> <p>5.103 – 1098935/2019 - Cerivano Figueiredo Viana</p> <p>-Que ao analisar todos os documentos anexados ao referido processo, que tem como parte integrante interessada o profissional Cerivano Figueiredo Viana, onde faz uma solicitação a este conselho de baixa da Art nº PB 20180201357. Com base no conteúdo do protocolo, para maior e melhor apreciação deste requerimento, e posterior emissão de parecer assertivo, solicita que seja feita uma averiguação mais detalhada com busca no sistema SITAC da ART instrumento da solicitação e demais ART's registrada ligadas ao serviço prestado no Shopping Manaira tendo em paralelo uma visitação in loco para possível verificação das informações (quantitativos) da planilha anexada a este protocolo.</p> <p>•SOLICITA ANULAÇÃO DE CERTIDAO E ART:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p> <p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>5.104 - 1069578/2017 - Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - (SEIRHMACT). -Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</p> <p>5.105 - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que ao analisar todos os documentos anexados ao protocolo N° [REDACTED], que traz nas suas entrelinhas uma denúncia de uma possível infração ao código deste conselho cometida pela empresa [REDACTED] impetrada pela parte interessada denunciante o [REDACTED]. Com base na documentação anexada ao protocolo, baixa diligência ao referido processo, devendo ser solicitado a troca das cópias dos documentos contidos nas fls. 15, 16 e 17 (fretes e versos) por cópias nítidas e autênticas de modo a possibilitar a leitura das mesmas, bem como a inclusão das [REDACTED] datada de 15/08/2013 e n° [REDACTED] datada de 28/07/2014 para melhor entendimento, esclarecimento e emissão de futuro parecer.</p> <p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</p> <p>5.106 - 1099770/2019 - Luiz Henrique da Cunha Lima</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento que o profissional Tecnólogo em Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, registrado neste Conselho sob o nº 161806396-0, solicita “<i>atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis</i>”, e; <u>considerando</u> que o profissional requerente está registrado neste Conselho com o Título de Tecnólogo em Agroecologia; <u>considerando</u> que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução 313/86 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado apresentou para análise cópias do Histórico Escolar e do Plano de Curso da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO (60h) do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia (UFCG); <u>considerando</u> que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		<p>incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; <u>considerando</u> que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do n° 2 da Decisão PL n° 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”; <u>considerando</u> que, examinando a ementa da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO não foi</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>verificado explicitamente todos os conteúdos exigidos, dentre eles: c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; considerando, ainda, o disposto na Decisão N°: PL1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...), apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> da solicitação do requerimento do profissional LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA possuidor do título de Tecnólogo em Agropecologia, requerente do atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis, em face da falta de conteúdos exigidos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 04/2018-CEECA (333 Processos)</p> <p>1093504/2018 - RAFAEL LOPES MENDONÇA; 1093748/2018 - ELIZABETE GERALDA TAVARES DA CRUZ; 1094739/2018 - MOEMA DA NÓBREGA EUCLIDES LIMA; 1094742/2018 - JEFERSON NEVES DE FIGUEIREDO; 1094967/2018 - JORDANA QUEIROZ MELO; 1095398/2018 - WALTER LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR; 1095459/2018 - LUCIANA DE FREITAS SANT'ANNA; 1095737/2018 - DURWAL ALBUQUERQUE DA SILVEIRA; 1095785/2018 - LAÉRCIO LINS DE LIMA;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p>1095799/2018 - MAYARA PAULA DE FREITAS COELHO; 1095814/2018 - WALTER ALMEIDA FILHO; 1095836/2018 - ANA PAULA GOMES BARRETO; 1095898/2018 - JADER SALES DE BRITO JÚNIOR; 1096053/2018 - WYLLIANE LADISLAU COELHO OLEGÁRIO; 1096058/2018 - KARLA MORAIS DINIZ; 1096059/2018 - FRANCISCA JUSSANDRA ALVES VIEIRA; 1096071/2018 - GABRIEL SILVA MORAIS; 1096231/2018 - IVAN BARBOSA DA SILVA NETO; 1096542/2018 - HEGON AYSLAN MEDEIROS DE SOUSA; 1096713/2018 - LUCÉLIO CARVALHO DE SANTANA; 1092725/2018 - FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS QUIRINO; 1097181/2019 - BLACKHERMON RODRIGUES DE MEDEIROS; 1097228/2019 - KAIQUE MEIRA MACÊDO; 1097231/2019 - ERALDO GONÇALVES CHAVES JUNIOR; 1097234/2019 - OSIRES DE MEDEIROS MELO NETO; 1097240/2019 - CESAR LINCOLN OLIVEIRA DE SOUZA; 1097243/2019 - JOSÉ LUIZ ALVES DE SOUZA; 1097244/2019 - HERICLES JUAN TAVEIRA DE LIMA; 1097252/2019 - RAISSA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA PALITOT; 1097260/2019 - JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS; 1097281/2019 - VICTOR SANTOS GONÇALVES; 1097326/2019 - ELITON BEZERRA BARBOSA; 1096013/2018 - UYRAH TARIKKY PONTES DE ALBUQUERQUE ROCHA; 1096534/2018 - NANDRO MATOSO TROMBETTA; 1096612/2018 - TÁCIO DOS SANTOS LIMA; 1096640/2018 - LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE; 1096679/2018 - THIAGO JOSÉ MATIAS PAIVA; 1097007/2018 - ANDRÉ SANTORO SEVÉRO; 1097178/2019 - DIEGO LOPES LEITE; 1097179/2019 - WALISSON MARTINS ALBUQUERQUE LEITE; 1097180/2019 - ARNALDO RODRIGUES DA SILVA; 1097241/2019 - HELÂNIO PATRÍCIO SOUZA NOGUEIRA LIMA; 1097242/2019 - ANA INGRID DE SOUZA ALVES; 1097330/2019 - IALLYS ARAUJO DINIZ; 1097333/2019 - JOSEILDO FERREIRA DA SILVA; 1097335/2019 - LUCAS DE SOUSA ALVES; 1097338/2019 - BRUNA MANUELA MELO ARAÚJO; 1097350/2019 - ANDERSON DANTAS FERREIRA; 1097398/2019 - JEFERSON ALLAN ALVES CHAVES; 1097399/2019 - EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA RODRIGUES; 1097406/2019 - BÁRBARA ELLEN DE SOUSA; 1097409/2019 - NYELSON RENNAN MARTINS BARRETO; 1097417/2019 - ANDRÉ VICTOR SILVA FERREIRA; 1097418/2019 - KAHOANNA MARTINS DE MELO;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	1097423/2019 - PABLO RICARDO ALVES VILARIM; 1097424/2019 - ALIFE MATEUS DOS SANTOS TRINDADE; 1097425/2019 - LUCAS NOBREGA GUEDES; 1097426/2019 - CLEBER DE SOUZA RAMOS UCHÔA; 1097427/2019 - MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO; 1097428/2019 - GIORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA; 1097433/2019 - THIAGO LUCAS DE SOUSA ARAÚJO; 1097435/2019 - RUTH GONÇALVES DE LIMA; 1097436/2019 - RONNAN BARBOSA DOS SANTOS; 1097437/2019 - JOÃO EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS; 1097547/2019 - GILBERTO GIL FRANCISCO DA SILVA; 1097552/2019 - WELLINGTON BENICIO DOS SANTOS; 1097564/2019 - CARLOS DHIEGO CAMPOS LIRA; 1097566/2019 - CRISTIANO ANTONIO DA SILVA; 1097577/2019 - CARLA PRISCILA MENEZES DA SILVA; 1097603/2019 - ERYCKLES DA SILVA SANTOS; 1097680/2019 - JONATHAN NOBREGA GOMES; 1097682/2019 - JOAB KLEBER LUCENA MACHADO; 1097738/2019 - MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA; 1097764/2019 - VINICIUS ALVES GAMA; 1097765/2019 - LUCÉLIO AUGUSTO JÚNIOR; 1097767/2019 - FELIPE AUGUSTO GOMES DE ALMEIDA; 1097895/2019 - MATHEUS FERNANDES DA SILVA; 1097896/2019 - FRANCISCO SILVA SOARES; 1097909/2019 - THAYSA CAROLAYNE PEREIRA DA SILVA; 1097906/2019 - DHYEGO DHAYAN TEODOSIO DA SILVA; 1097914/2019 - RUAN ASLAN NUNES PEDROSA SIMES; 1097939/2019 - THIAGO CARDOSO MÉLO DE OLIVEIRA; 1098042/2019 - LUCIMAR MARTINS DE ARAÚJO; 1098068/2019 - ELLEN CRISTINA LOPES DA SILVA; 1098083/2019 - IVAN VENANCIO NOGUEIRA; 1098103/2019 - ROSSANA CHANAZIA SILVA DAS CHAGAS; 1098107/2019 - VICTOR WANDERLEY BARBOSA; 1098110/2019 - ROSEWILTON OLLAVIO BERNARDO ALCÂNTARA; 1098121/2019 - ANDERSON BARROS DE MEDEIROS; 1098197/2019 - LARYSSA DE SOUZA NASCIMENTO; 1098202/2019 - WESLEY DA SILVA NERES; 1098226/2019 - FRANCISCO DE ASSIS LEITE; 1097516/2019 - VAMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO; 1097611/2019 - HENRIQUE CANDEIA FORMIGA; 1098129/2019 - NELMA SANTOS DA SILVA; 1098100/2019 - JHORDANNY UAGDA FERREIRA DOS SANTOS; 1097964/2019 - ALYSSON FELIPE CARDOSO DA SILVA; 1096537/2018 - JOSE CARLOS GOMES RIBEIRO;
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>1098123/2019 - FLUANDERSON MANOEL GERALDINO SANTOS; 1095596/2018 - INGRIDY DINIZ FELINTO; 1097127/2019 - JANDER LOPES DA CUNHA; 1098417/2019 - AMANDA JACIARA MARIANO DA SILVA; 1098470/2019 - JOSÉ ROBERTO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR; 1098341/2019 - WASCELIS WAGNER DE ALMEIDA SILVA; 1098419/2019 - DANIEL ANDERSON SILVA MOREIRA; 1098460/2019 - LUCAS DE LIMA FORTES CASTELO BRANCO; 1098487/2019 - BEATRIZ DE OLIVEIRA FREIRE; 1096214/2018 - RAFFAEL CRUZ BORGES; 1096719/2018 - JEFFERSON MUNIZ CABRAL DE SOUZA; 1096720/2018 - JONAS NEVES DINIZ; 1096998/2018 - JEFFERSON ANDERSON GOMES LEITE; 1098116/2019 - NEMESIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR; 1098200/2019 - GUILHERME MAIA PESSOA; 1098203/2019 - ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ALMEIDA; 1098407/2019 - VINICIUS FARIAS DA SILVA; 1098408/2019 - NEMUEL DE MATOS BARBOSA; 1098670/2019 - HUMBERTO JOB DOS SANTOS JUNIOR; 1098677/2019 - LUCAS BORGES FERREIRA; 1098700/2019 - ADELLE CANDEIA DA FONSECA; 1098715/2019 - BIANCA DA SILVA FERREIRA; 1098855/2019 - RUTTE SARA VIEIRA BARROS; 1098946/2019 - EMANUEL VICTOR MENDES DA SILVEIRA ALBUQUERQUE; 1099071/2019 - RUAN LUCAS GUEDES SAMPAIO; 1099079/2019 - BRUNO FALCONI DE ALMEIDA FERRER; 1098852/2019 - FELIPE LUCENA VIDAL DE NEGREIROS; 1099031/2019 - STONY FERREIRA DE ALCÂNTARA FILHO; 1099082/2019 - JEFFERSON NÓBREGA DE MOURA; 1098842/2019 - DANIEL CARNEIRO OLIVEIRA; 1098713/2019 - RENATO LIMA DA SILVA; 1099020/2019 - DAVI NÓBREGA DE ARAUJO; 1099120/2019 - BRUNO PESSOA PONTES; 1097348/2019 - DJASON FAUSTINO PEREIRA; 1097558/2019 - LAIANNY KETILY ALICE DA CRUZ; 1097762/2019 - FELIPPE DE FREITAS GUEDES; 1098482/2019 - ISRAEL ARAUJO DE SENA; 1098490/2019 - MAYRAN JOHNATAN DA SILVA; 1098927/2019 - JOSÉ CLAUDIO ANDRÉ FILHO; 1098942/2019 - GERSON DE ANDRADE MARINHO; 1098957/2019 - LUCAS THADEU DE ANDRADE FERNANDES; 1099006/2019 - ROBERTO YANVICTOR MONTENEGRO BEZERRA DE MELO; 1099008/2019 - DANIEL DE LIMA MARINHO BRASILEIRO; 1099009/2019 - VALÉRIA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	MARIA NUNES CÂNDIDO; 1099035/2019 - EDMILSON JAPIASSÚ SANTOS; 1099119/2019 - CLEYTON CABRAL LOPES; 1098975/2019 - JOÃO FORTUNATO VIEIRA NETO; 1098976/2019 - JOÃO DE BRITO MOURA MONTENEGRO LEAL; 1099100/2019 - MONIQUE ELLIS ALVES DE SOUSA QUIRINO; 1099205/2019 - FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA; 1098199/2019 - EDILSON PONCE LEON DE LIMA NETO; 1099001/2019 - LAERTH NASCIMENTO ARAUJO JUNIOR; 1099016/2019 - RAFAEL CAVALCANTI DE SÁ; 1097353/2019 - ISLA RODRIGUES RAMOS DA SILVA; 1098449/2019 - WELLINGTON DENNIS DA SILVA ARAUJO; 1098941/2019 - RODRIGO SILVA DE FARIAS; 1097774/2019 - JÔNATAS OLIVEIRA VASCONCELOS; 1098120/2019 - VALTER SILVA DA COSTA; 1098453/2019 - ARIANNY CRISTINNY DE FRANÇA SOARES; 1098464/2019 - BRENO PEREIRA ROCHA; 1098835/2019 - JOSE HELDER DE LIMA MARTINS; 1098999/2019 - KELVENN PETERSON BARBOSA E SILVA; 1099215/2019 - ADLON LEITE DE CALDAS; 1099221/2019 - DANIEL GOMES DA SILVA; 1099259/2019 - CLEITON DANIEL SILVA DA COSTA; 1093141/2018 - LEONARDO FERREIRA VASCONCELOS DE MIRANDA; 1071306/2017 - MATEUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS; 1098104/2019 - SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO GONZALEZ; 1098844/2019 - ANDREZA SOBREIRA PIMENTEL; 1098998/2019 - FABIANO TOMAZ DANIEL VITÓRIO; 1099229/2019 - ANA KÍLVIA CARTAXO CAITANO LOPES; 1099266/2019 - MATHEUS KELVIN DA SILVA SOARES; 1099370/2019 - SILAS MARCOLINO GUIMARÃES; 1099454/2019 - FERLAINE TAINÁ ROLIM FREITAS; 1099464/2019 - MOISÉS DE BRITO LIMA; 1099602/2019 - DELBER LOPES MARCOLINO FILHO; 1099648/2019 - ADILSON DIAS DE PONTES FILHO; 1099677/2019 - KLEBER CHAVES CORRÊA BATISTA; 1099775/2019 - GUSTAVO LUCAS SOARES PONTES; 1099789/2019 - JEFERSON BRUNO RAMALHO DE SOUSA; 1099802/2019 - MILA THAÍS REZENDE E SILVA; 1099822/2019 - MICAEL GUEDES DA SILVA; 1099826/2019 - BRUNO CESAR BARBOSA LUCENA; 1099828/2019 - MELISSA COSTA LIRA; 1099863/2019 - MARIANA NOGUEIRA DE MEDEIROS; 1099959/2019 - MARIA JOSIELE LOPES GOMES; 1099964/2019 - MARIA ALINNE PIRES MATIAS; 1099971/2019 - FERNANDA DE JESUS BARRETO; 1100100/2019 -
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>RUI RAMOS DE OLIVEIRA; 1100149/2019 - DIEGO LUCENA MOURA; 1097395/2019 - GUSTAVO DANTAS DA SILVA; 1098477/2019 - DANIEL PAULO LIMA GOMES QUIRINO; 1098960/2019 - IVAN NELSON SOUZA DE OLIVEIRA; 1098983/2019 - VANDSON GONÇALVES TAVARES; 1099003/2019 - JOSE WALTER DE SOUSA CARVALHO FILHO; 1099039/2019 - FABIO DOMINGUES PEREIRA; 1099047/2019 - JEFFERSON THEOGENES ALEXANDRE ABRANTES; 1099175/2019 - RAÍSA FAUSTINO BATISTA DOS SANTOS; 1099181/2019 - GUSTAVO MIRANDA DE SÁ BRAGA; 1099261/2019 - RAFAEL SANTOS CRUZ; 1099516/2019 - AMANDA RAYSSA GONDIM DE ANDRADE; 1099578/2019 - ROBERTO MENDES PEREIRA FRANÇA DE MENDONÇA; 1099562/2019 - FABIANO RANGEL DE CARVALHO CORREIA; 1099592/2019 - DANILO HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA; 1099598/2019 - JOÃO VICTOR ALVES GONÇALVES; 1099693/2019 - WALTER FARIAS DE PAIVA FILHO; 1099788/2019 - FRANCISCO HIGO NUNES DE LACERDA; 1099795/2019 - LUCAS MEDEIROS CARDOSO; 1099804/2019 - ROSIMERY BIZERRIS DA SILVA; 1099889/2019 - THALITA GRIZI DE SOUZA CAVALCANTE; 1099905/2019 - RAYANNI KARLA ANDRADE VIEIRA; 1099937/2019 - ALAIN RAMON BURKHARD; 1099946/2019 - VIVIANE ARAUJO DE SOUSA; 1099961/2019 - DANIELLE GOUVEIA DE ARAÚJO; 1099966/2019 - VANDILSON DOS SANTOS SOUSA; 1099969/2019 - ERTON ARAUJO BEZERRA; 1099972/2019 - ROBERTO LEITE RIBEIRO CABRAL; 1100018/2019 - FELIPHE REGIS DA SILVA PINTO; 1100104/2019 - LÍVIA FERREIRA NUNES; 1100108/2019 - JOSELIO DE OLIVEIRA BELMONT JUNIOR; 1100126/2019 - IHERING GUSTAVO NUNES DE FREITAS; 1100232/2019 - JOSÉ MÁRCIO DA SILVA; 1100321/2019 - DORIECKSON BRAGA DO NASCIMENTO; 1100404/2019 - IGOR GUEDES FALCAO; 1100376/2019 - JAYLLE VITÓRIA GUEDES MEDEIROS; 1100405/2019 - JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA; 1100408/2019 - REGINALDO VENTURA BIDO; 1100514/2019 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO; 1100568/2019 - PEDRO HENRIQUE CAETANO DAS FLORES; 1100654/2019 - ANIELE SOUZA DE ANDRADE; 1100646/2019 - JORDANA DO NASCIMENTO VASCONCELOS; 1100726/2019 - TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA; 1100731/2019 - DANIEL DANTAS</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	BEZERRA CAVALCANTI; 1100742/2019 - MARIA FERNANDA RAFAEL DE MORAES; 1100750/2019 - MARIA JAKELLINE CLEMENTINO DE ANDRADE; 1100850/2019 - UBALDO ROGERIO ALVES DOS SANTOS MONTEIRO; 1100878/2019 - JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO; 1101047/2019 - JOÃO BATISTA FIRMINO JUNIOR; 1101061/2019 - ANA CAROLINA PORDEUS VIEIRA; 1101125/2019 - JOÃO HÉLIO ALMEIDA MARTINS; 1097550/2019 - MATEUS BURITI VASCONCELOS; 1098701/2019 - MATHEUS SILVA GONZAGA; 1099794/2019 - SAMUEL DE SOUSA LUIS; 1087892/2018 - DAILZA BEZERRA DO NASCIMENTO MENDES; 1098045/2019 - ALEX MACÊDO ALVES; 1098111/2019 - MARIA LETÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 1097438/2019 - DANIEL RODRIGO BARRETO NOGUEIRA; 1097439/2019 - LUANA DE SÁ GUSMÃO; 1097894/2019 - VINICIUS RUFINO DOS SANTOS SILVA; 1097963/2019 - LUIS EDUARDO MENDONÇA DA SILVA; 1098201/2019 - ERVETON VICTOR SILVA DE SOUZA; 1098306/2019 - ALEXSANDRO FERREIRA DE LIMA; 1098313/2019 - VIVIANE GOMES DA SILVA; 1098425/2019 - AMANDA KELLY DA SILVA; 1098450/2019 - ELLEN DE ALBUQUERQUE MEDEIROS BRASIL; 1098466/2019 - LEANDRO ARTHUR VIEIRA VAZ; 1098486/2019 - AUGUSTO SANTA CRUZ DA SILVA CÉSAR; 1098708/2019 - EDSON VITORINO DE ARAÚJO; 1098959/2019 - LUIZ RICARDO DA SILVA LINHARES; 1098961/2019 - KAITANO MATEUS DE OLIVEIRA; 1098995/2019 - MATHEUS MEDA GUEDES; 1098997/2019 - ARTHUR DE OLIVEIRA GOMES DINIZ; 1099002/2019 - KALLINY DOS SANTOS GONÇALVES; 1099011/2019 - ARTUR VASCONCELOS VALADARES FILHO; 1099012/2019 - LUCAS PARENTE DE SÁ BARRETO ALENCAR; 1099017/2019 - ANDRÉA TÚLIA DE FIGUEIRÊDO SIQUEIRA; 1099014/2019 - JULIO ROGÉS MARTINS ALVES; 1099092/2019 - RUBENS FERNANDES DA COSTA FILHO; 1099048/2019 - LARISSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA; 1098884/2019 - LUCAS FERNANDES AGUIAR; 1098939/2019 - FELIPE DE BRITO ARANHA; 1098945/2019 - JOÃO MARIA DE ANDRADE; 1099210/2019 - LUZIRENE TEOTONIO ALVES; 1099211/2019 - MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR; 1099212/2019 - LARISSA FERNANDES VIEIRA; 1099213/2019 - MARCIO KENJI IONEKURA JUNIOR; 1099225/2019 - CAYO IASLLEY NUNES DE LIMA; 1099226/2019
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>- BRUNA MILENA MORAIS DE ABREU; 1099232/2019 - GABRIEL VICTOR BARBOSA MEIRELES; 1099235/2019 - RONNEY ERNANI SOUZA SANTOS BATISTA; 1099237/2019 - JOELYSOZ BEZERRA RODRIGUES; 1099240/2019 - GUILHERME ALBUQUERQUE GONÇALVES; 1099242/2019 - MATEUS FRANCO CHAVES; 1099256/2019 - MICHEL SUDERIO CAVALCANTI DOS SANTOS; 1099265/2019 - JEFFERSON TIAGO DE ARAÚJO ROQUE; 1099267/2019 - IURIKA CARDOSO DOS SANTOS; 1099268/2019 - JULIANA SIQUEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA; 1099280/2019 - LUIZ EDUARDO DA SILVA SALES; 1099623/2019 - CAROLINNE BARBOSA DE SOUSA; 1099647/2019 - IURY VASCONCELOS DE OLIVEIRA FARIAS; 1099167/2019 - RICARDO JÚNIOR FRANCELINO DA SILVA; 1099174/2019 - ROGERIA PEREIRA CARVALHO LEITE; 1099206/2019 - GRACIELLY SILVA DE ANDRADE; 1099310/2019 - MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS; 1099381/2019 - FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE; 1099383/2019 - GUSTAVO RHAVELLY DOS SANTOS REIS; 1099466/2019 - EBRON GUEDES DE MELO; 1099472/2019 - MAIRON RAMALHO FERREIRA; 1099473/2019 - JOÃO ÉVERTON DE MELO BARBOSA; 1099474/2019 - ANNE KELLY DE SOUZA MACHADO BORGES; 1099475/2019 - KLAYNE LORRAYNE FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES; 1099482/2019 - TAFANES TEBES DE FREITAS BARRETO; 1099484/2019 - LIZANDRA DE OLIVEIRA MOURA; 1099501/2019 - EDILANE BATISTA DOS SANTOS; 1099508/2019 - LUIZA GADELHA OLIVEIRA FREITAS; 1099525/2019 - JESSICA RYAN VIEIRA CARVALHO; 1099533/2019 - DIANARA DUARTE PASSOS; 1099608/2019 - GENILSON GOMES DO RÊGO; 1099626/2019 - BRENO WESLEY BARBOSA DE SOUZA; 1099628/2019 - PAULO SÉRGIO CAVALCANTE BEZERRA LEITE; 1099629/2019 - ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO; 1099642/2019 - ANDRÉ FÉLIX DE SOUZA; 1099688/2019 - LUIZ THIAGO MELO DO NASCIMENTO; 1099771/2019 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NETO; 1099805/2019 - JOSE FRANKLIN DUTRA HOLANDA; 1099810/2019 - AMANDA REZENDE MOREIRA; 1099812/2019 - LÍNEK MATHEUS ALVES DANTAS; 1099814/2019 - MAYCON DOUGLAS VIEIRA DE LIMA; 1099815/2019 - PEDRO BISERRA DA SILVA SEGUNDO; 1099817/2019 - ELITON PREVITAL NERY;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p>1099819/2019 - AFONSO ERIS FERREIRA DE ANDRADE; 1099829/2019 - JONANTHAN BARRETO DE LIMA; 1099830/2019 - ANA RAQUEL PEREIRA SOUSA; 1099838/2019 - IANKA MAYSIA MARIA TETÉO DA SILVA; 1099847/2019 - JESSICA GONCALVES VIDAL; 1099902/2019 - FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES; 1099890/2019 - PAULO ERIC SARMENTO BEZERRA; 1100020/2019 - LUZIMEIRY MARIA CARVALHO LEITE DE ALENCAR; 1099923/2019 - RAUAN TRIGUEIRO RESENDE LUNA; 1101040/2019 - DIEGO HENRIQUE ARRUDA; 1100399/2019 - RUANA MANGUEIRA DINIZ; 1101123/2019 - LUCAS DE MELO VIEIRA; 1099308/2019 - VÍCTOR DE SOUSA NOBRE; 1100199/2019 - LUIZ EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO; 1099634/2019 - JAÉCIO DA COSTA MARANHÃO JUNIOR.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 04/2018-CEECA (63 Processos)</p> <p>1071615/2017 - STELA ROSE BEZERRA DE ALMEIDA EIRELI - ME; 1088776/2018 - CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA - EPP; 1092633/2018 - SINALIZAÇÃO TÉCNICA NACIONAL LTDA; 1092692/2018 - P&P COMERCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS E PAPEIS LTDA; 1094197/2018 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME; 1094251/2018 - GESSIKA VIEIRA PEREIRA DA SILVA - ME; 1094660/2018 - MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 1095313/2018 - CONSTRUTORA PETRUS LTDA; - 1095349/2018 - EMPREITEIRA DE OBRAS CAICO LTDA - EPP; 1095480/2018 - ALLIANCE JOÃO PESSOA 17 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1095571/2018 - CMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1095610/2018 - KIMONT INSTALAÇÕES EM DRYWALL LTDA - ME; 1095701/2018 - JOSE PORFÍRIO DE BRITO FILHO ME; 1095771/2018 - CGRJPA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; 1096038/2018 - BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO; 1096076/2018 - GERALDO WAGNER LEITE DOS SANTOS -ME; 1096078/2018 - IMPERIAL GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; 1096105/2018 - JAF BARBOSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 1097366/2019 - SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; 1096150/2018 - MEDEIROS & SANTOS</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		CONSTRUÇÕES LTDA; 1096955/2018 - CONFIANÇA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; 1096982/2018 - SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA; 1097504/2019 - NORDESTE PRÉ-MOLDADOS LTDA; 1097651/2019 - GUIMARÃES & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; 1098357/2019 - SUN7 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; 1098358/2019 - BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI; 1092441/2018 - TERRAPLENAGEM SANTO AMARO LIMITADA; 1097201/2019 - RAFAEL RAMALHO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO; 1098672/2019 - GF CONSTRUÇÕES LTDA; 1098356/2019 - E&C INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; 1098359/2019 - VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 1098424/2019 - JW FARIAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 1098210/2019 - UBL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP; 1098211/2019 - PLUS CONSTRUÇÕES LTDA; 1098276/2019 - FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - ME; 1098765/2019 - TA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME; 1098831/2019 - RONALDO LOPES DA SILVEIRA - ME; 1098867/2019 - ROMA ENGENHARIA LTDA; 1099032/2019 - CONSTRUTORA ARCO IRIS EIRELI; 1099147/2019 - PLINIO CAMPOS MEDEIROS - ME; 1098360/2019 - ALMEIDA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; 1098495/2019 - MIGUEL ARCANJO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA; 1098688/2019 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARNEIRO & CARNEIRO LTDA; 1093254/2018 - PROBETON ENGENHARIA LTDA; 1096823/2018 - ETUS CONSTRUTORA EIRELI - EPP; 1098697/2019 - CENTRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 1094724/2018 - CONSPLAC INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; 1097771/2019 - GND CONSTRUÇÕES LTDA; 1100002/2019 - G7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME; 1099935/2019 - D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; 1100061/2019 - RV CONSTRUÇÕES LTDA; 1068722/2017 - CABO BRANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1095699/2018 - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 1098821/2019 - JOSÉ ALMIR LÁZARO DE ALMEIDA - ME; 1099042/2019 - GE FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - ME; 1099198/2019 - CONSTRUTORA SETE LTDA-ME; 1099369/2019 - ANDRE
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>PAVARIN; 1099447/2019 - KAD CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP; 1099656/2019 - SANTA CECÍLIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; 1100239/2019 - CONSTRUTORA G M EIRELI; 1100507/2019 - JOÃO LEANDRO JACOB DE PONTES DE FIGUEIREDO-ME; 1100961/2019 - LEÃO DE JUDÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; 1100092/2019 - TIN SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.</p> <p>Interrupção de Registro de Profissional: Decisão N° 04/2018-CEECA (333 Processos)</p> <p>1094403/2018 - JAILSON RODRIGUES CHAVES; 1094638/2018 - MIKAELE GOMES BATISTA; 1095053/2018 - JOSÉ ANCHIETA NOIA; 1095185/2018 - MARCIA VANESSA GOMES COSTA; 1095403/2018 - MARIA DA CONCEIÇÃO ZELO BARBOSA PATRICIO; 1095734/2018 - SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA; 1095812/2018 - CESAR AUGUSTO DE ANDRADE SANTOS; 1096119/2018 - ALEXANDRE KELLY DE OLIVEIRA COSTA; 1096207/2018 - ANA ELISABETH DE OLIVEIRA QUEIROZ; 1096614/2018 - SAMARA GONÇALVES FERNANDES DA COSTA; 1096896/2018 - FERNANDO HENRIQUE PATRÍCIO MIRANDA DE ASSIS; 1096756/2018 - LUAN CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA; 1097172/2019 - MARCOS ANTONIO SILVA REIS; 1096828/2018 - NATHALIA DO PRADO MAIA; 1097334/2019 - LUIZ GUSTAVO SILVA GUIMARAES; 1097493/2019 - CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA; 1095318/2018 - JOSÉ IGOR BEZERRA LEITE CARDOSO; 1096042/2018 - LEANDRO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO; 1096393/2018 - THÂMARA MARTINS ISMAEL DE SOUSA; 1096453/2018 - MURYLLO CHAVES BEZERRA; 1096467/2018 - CASSIO LEMOS DUTRA MARÇAL; 1096482/2018 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA; 1096693/2018 - ERA LUCIA CHAVES DE VASCONCELOS; 1096706/2018 - GUSTAVO TARGINO SOARES DA CRUZ; 1096856/2018 - SINARA MARTINS CAMELO; 1096941/2018 - GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS; 1097084/2018 - ALEXANDRA TAVARES DE SOUSA; 1097085/2018 - BRUNO COUTO DA ROCHA; 1097090/2018 - RAFAELA GUEDES</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.

Data: 01 de abril de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h20min

	<p>LINS SOARES; 1097487/2019 - FABIOLA MARIA NOBREGA DE SOUZA; 1097589/2019 - JOANA SIMONE SOARES DA SILVA; 1097936/2019 - DANILO GOMES RANGEL; 1097993/2019 -LEONARDO FERREIRA VASCONCELOS DE MIRANDA; 1098347/2019 - DALVANIRA MACIEL DE SOUSA; 1097980/2019 - ALEX CAVALCANTE DOS SANTOS; 1098122/2019 - JOÃO VITOR FERREIRA LEAL REIS ROCHA; 1096699/2018 - RITA DE CASSIA CARNEIRO DINIZ; 1097100/2018 - MAURO DA SILVA BARRETO JÚNIOR; 1097195/2019 - BRUNO ANDRADE DE FREITAS; 1097282/2019 - THIAGO MELO DE FARIAS; 1097223/2019 - THAIS CORDEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA; 1097316/2019 - SONALY LARISSA PEREIRA DA SILVA; 1097923/2019 - ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA; 1097945/2019 - FÁBIO MARIZ MAIA NETO; 1098096/2019 - ANA CAROLINE NOGUEIRA MONTEIRO; 1100291/2019 - ELVIS DANILO DE ALENCAR SILVA; 1098053/2019 - MANOEL LEANDRO ARAUJO E FARIAS; 1097136/2019 - GEFFERSON MENDES LOPES; 1097403/2019 - JOÃO MARCOS LUCENA DA FONSECA; 1097606/2019 - EMERSON DA SILVA FREITAS; 1097699/2019 - CLEITON CARNEIRO DA SILVA; 1098381/2019 - DAILZA BEZERRA DO NASCIMENTO MENDES; 1098394/2019 - RAPHAEL ALMEIDA DE LIMA; 1098472/2019 - TAISSA GUEDES CANDIDO; 1098657/2019 - RODRIGO CAMPOS BARBOSA; 1098805/2019 - CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS; 1097581/2019 - JULIE EUGENIO DA SILVA FRANCISCO MEDEIROS; 1097600/2019 - VITORIA JAQUELINE FERNANDES DA FONSECA; 1097637/2019 - LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA; 1097662/2019 - TAYANA SOLANGE NOBRE MAIA; 1097717/2019 - ISABELLY MOURA NOBRE; 1097734/2019 - FRANCISCO ELI FREIRE DOS SANTOS.</p> <p>Anotação de Curso: Decisão N° 04/2018-CEECA (11 Processos)</p> <p>1081323/2018 - PATRICIA REGO DE OLIVEIRA; 1082584/2018 - GERALDO MAGELA DE ANDRADE; 1096854/2018 - JANAYNNA TRAJANO DE ANDRADE; 1096344/2018 - CAMILA MACHADO ARANTES; 1097331/2019 - JOSÉ HARDMAN NORAT NETO; 1097222/2019 - GUSTAVO LUIZ ARAÚJO SOUTO BATISTA; 1097835/2019 -</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>GIOVANNI PAOLO AYRES FREIRE DE ANDRADE; 1098550/2019 - WILSON DA COSTA MIRANDA; 1099825/2019 - ERICK DOS SANTOS LEAL; 1100047/2019 - ARTHUR ANTUNES OLIVEIRA ALENCAR; 1097469/2019 - ANDRE NUNES DE OLIVEIRA LACET.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 04/2018-CEECA (06 Processos)</p> <p>1095125/2018 - TIAGO BEZERRIL TAVARES; 1097615/2019 - LIGIA REJANE ARAUJO ALVES; 1097769/2019 - ANA CAROLINA RAMALHO CARNEIRO MACIEL; 1100099/2019 - SAMARA GONÇALVES FERNANDES DA COSTA; 097392/2019 - FRANCISCO GLESON DOS SANTOS MOREIRA; 1100655/2019 - VICTOR ZAGO GOMES FERREIRA.</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 04/2018-CEECA (20 Processos)</p> <p>1090179/2018 - ALBERTO PAULINO DA SILVA; 1091741/2018 - SEVERINO MASCENA DANTAS NETO; 1090630/2018 - SANDRA COURA VILLARIM; 1090797/2018 - ANTONIO DE PADUA LEITE ROCHA; 1094856/2018 - ALEXANDRE DE SOUSA FONTENELLE; 1043335/2015 - JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA; 1045725/2015 - ALFREDO NETO DA CRUZ; 1077124/2017 - EMILIO CLAUDIO SILVESTRE; 1083245/2018 - CEZARIO MARQUES RIBEIRO CARAM; 1083425/2018 - FABIANO VILAR DE QUEIROZ; 1093614/2018 - WESLEI MOTA DE LUCENA; 1097711/2019 - MARCOS CESAR CRISPIM LIMA; 1092834/2018 - FABRICIO BARROS DE SOUSA; 1081313/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081316/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081319/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081324/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081333/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081334/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA; 1081335/2018 - CAMILA DIAS COIMBRA.</p> <p><u>Cancelamento de ART:</u> Decisão N° 04/2018-CEECA (08 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

	<p>1048935/2016 - ADAILSON BERNARDO DOS SANTOS; 1052515/2016 - ARTHUR AMI PEREIRA VIEIRA; 1055554/2016 - OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO; 1055586/2016 - OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO; 1055594/2016 - OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO; 1075954/2017 - ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA; 1056924/2016 - ARTHUR AMI PEREIRA VIEIRA; 1097210/2019 - FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões N°s 08 a 271/2019 (20 Processos)</p> <p>031782/2014 - IGM Construções Engenharia e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 300009155/2014); 1074159/2017 - Prefeitura Municipal de Itapororoca (Auto de Infração N° 500003050/2017); 1060433/2017 - José Roberto Ferreira da Silva (Auto de Infração N° 300025862/2017); 1089463/2018 - MY Serviços de Construções Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500013764/2018); 1082534/2018 - Pessoa Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração N° 500005018/2018); 1082427/2018 - MANUTEC - Manutenção e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500005111/2018); 1091085/2018 - IGM Construções Engenharia e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500005787/2018); 1079287/2018 - Decorare Textil Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007098/2018); 1083240/2018 - Cristiano Martins Pereira (Auto de Infração N° 500007201/2018); 1083110/2018 - José Ecicleudo Pereira da SILVA (Auto de Infração N° 500007206/2018); 1079491/2018 - Benedito Claudio Henrique de Vercoza (Auto de Infração N° 500007234/2018); 1081561/2018 - Fortlima Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009182/2018) 1086211/2018 - Juvandy Pereira Paixão (Auto de Infração N° 500010023/2018); 1096735/2018 - Lourival Bernardino (Auto de Infração N° 500012182/2018); 1097033/2018 - Joselito Alves de Oliveira Filho (Auto de Infração N° 500013296/2018); 1096582/2018 - José Fernando da Silva Ribeiro Filho Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013432/2018); 1096169/2018 - José</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

		<p>Orlando Ramos da Silva (Auto de Infração N° 500013510/2018); 1096338/2018 - Marluce Ferreira dos SANTOS Silva (Auto de Infração N° 500013662/2018); 1091872/2018 - Premiere Construções e Incorporações Ltda ME (Auto de Infração N° 500014146/2018); 1086777/2018 - Diego da Silva Castro (Auto de Infração N° 500010890/2018).</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA: Decisões N°s 08 a 271/2019 (05 Processos)</p> <p>1174674/2017 - Filype AlveS Costa (Auto de Infração N° 500004163/2017); 1096145/2018 - Santa Júlia Incorporadora e Construtora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500011148/2018); 1095957/2018 - JAR Construções Ltda (Auto de Infração N° 500013142/2018); 1096830/2018 - Marcos Antônio Meira Filgueira – ME (Auto de Infração N° 500015014/2018); 1099329/2019 - Milaine Tavares Pessoa (Auto de Infração N° 500015302/2019).</p>	
6.0	Encerramento	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Marcelo Antônio C. C. de Albuquerque
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 489

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 01 de abril de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h20min

(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Eng. Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)